MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 019/2025
AUTOR: ELIAS BUENO DE SOUZA

Aprovado por unanimidade
Em Sessão de 15/05/2025

EMENTA: MOÇÃO DE REPÚDIO À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL (CBF) PELA CONSIDERAÇÃO DE POSSÍVEL CRIAÇÃO DA CAMISA VERMELHA DA SELEÇÃO BRASILEIRA. AFRONTA ÀS CORES NACIONAIS (SÍMBOLOS NACIONAIS) CONFORME OS ARTIGOS 28, 29 E 31, II, DA LEI 5.700/1971, E INDÍCIO DE MATERIALIDADE DA CONTRAVENÇÃO PENAL PREVISTA NO ARTIGO 35 DO DIPLOMA LEGAL MENCIONADO. POSSÍVEL VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E IMPESSOALIDADE. ARTIGOS 37, CAPUT E §1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO. 11, CAPUT E INCISO XII DA LEI 8429/92.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, através do Vereador e Presidente abaixo signatário, vem, na forma regimental, apresentar a presente **MOÇÃO DE PROTESTO E REPÚDIO À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL (CBF) PELA CONSIDERAÇÃO DE POSSÍVEL CRIAÇÃO DA CAMISA VERMELHA DA SELEÇÃO BRASILEIRA**, pois a adoção da **referida cor como representativa da nação brasileira, no atual cenário político, viola os princípios norteadores do interesse público, quais sejam a moralidade e impessoalidade**,

bem como afronta as cores da bandeira nacional, símbolo do Estado Brasileiro e da Democracia, conforme a seguis demonstrado.

O artigo 37, caput e §1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ao estabelecer os princípios diretivos do interesse público, dentre eles o da moralidade e impessoalidade, **veda que quaisquer atos, programas, obras, serviços e campanhas sejam personificadas ou vinculadas à partidos ou ideologias**, cuja violação pode ensejar, inclusive, ato de improbidade administrativa prevista no artigo 11, caput e inciso XII da lei 8429/92.

No mais, salienta-se que os **artigos 28 e 29 da Lei Federal 5.700/1971 estabelece como cores nacionais o Verde, o Amarelo, o Azul e o Brando, ou seja, àquelas constantes em nossa Bandeira, a qual não contém a cor vermelha**. Salienta-se, em ato contínuo, que o **artigo 31 do diploma legal mencionado, enumera em seu inciso II que a mudança da forma, das cores, das proporções, do dístico ou acréscimo de outras, é caracterizado desrespeito à bandeira** nacional e portanto proibidas, incidindo a conduta em **contravenção** penal, sujeita à **pena de multa de uma a quatro vezes o maior valor** de referência vigente no País, elevada ao **dobro** nos casos de **reincidência**, nos termos do artigo 35 da lei mencionada (5.700/71).

Portanto, a presente **MOÇÃO DE PROTESTO E REPÚDIO À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL (CBF) PELA CONSIDERAÇÃO DE POSSÍVEL CRIAÇÃO DA CAMISA VERMELHA DA SELEÇÃO BRASILEIRA**, devidamente aprovada pelo Soberano Plenário, através de seus representantes, a fim de que tome conhecimento da insatisfação da sociedade deste município, servindo

como instrumento para **cientificação e cobrança da entidade, no intuito que reavalie a possível medida, preservando os valores e símbolos que verdadeiramente representam o Estado Brasileiro, sua nação e futebol.** Assim, peço o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação desta Moção de Repúdio.

Município de Nova Xavantina – Mato Grosso, 15 de maio de 2025.

ELIAS BUENO DE SOUZA
Vereador